



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO

TAL CLÁUDIO ABRANTES

IND 16094 /2014

L I D O
Em, 20/02/14

INDICAÇÃO N° /2011
(Do Senhor Deputado Cláudio Abrantes)

Assessoria de Pessoal

Sugere ao Chefe do Poder Executivo que determine a Companhia Energética de Brasília - CEB - ou à Administração Regional de Brasília - RA-I, que providencie a instalação de rede elétrica no Setor Bancário Sul, Quadra 2, para o abastecimento dos vendedores ambulantes legalizados que ocupam a área.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143, do seu regimento sugere ao Senhor Chefe do Poder Executivo, que determine a Companhia Energética de Brasília - CEB - ou à Administração Regional de Brasília - RA-I - que providencie a instalação de rede elétrica no Setor Bancário Sul, Quadra 2, para o abastecimento dos quiosqueiros legalizados que ocupam a área.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 16094 /2014
Folha Nº 01 RITA

Retira-se da lei 7.783/89, Art. 10, inciso I:

“Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:
I - tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;”

Sendo a distribuição de energia elétrica considerada serviço público essencial, deve o Estado, direta ou indiretamente, colocá-lo à disposição do cidadão.

Hely Lopes Meirelles ao tratar do tema divide tal tipo de serviço público como “*todo aquele prestado pela administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer as necessidades essenciais e secundárias da coletividade ou simples conveniência do Estado*”¹.

Retira-se da conceituação do Mestre que existem duas espécies de serviços públicos: o próprio, que é aquele prestado diretamente pelo Estado, em razão de seu poder de império e que são fruíveis por toda a coletividade; E o serviço público impróprio que são prestados pelo Estado por intermédio de suas concessionárias, sendo passíveis de individualização em seu uso.

¹ Meirelles, 1994, p.24



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES

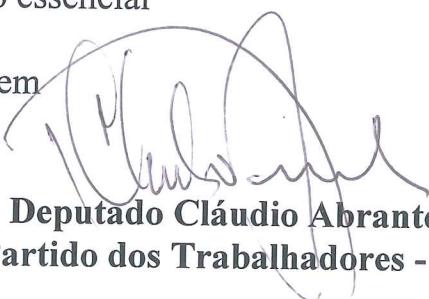
No caso vertente verifica-se que se trata de serviço público impróprio, por ser prestado por concessionária e não diretamente pelo Estado.

Considerando que os serviços públicos são atividades estatais destinadas a satisfazer determinados objetivos de interesse público, duas características ressaltam como fundamentais: a titularidade pública, já que o serviço pertence ao Estado e o interesse público, pois o exercício dessa atividade está condicionado à necessidade do cidadão.

De tal sorte, sendo certo que os quiosqueiros que na área trabalham abastecendo as milhares de pessoas que pelo local passam diariamente, não possuem energia elétrica para ligarem seus aparelhos, freezer, geladeiras, fornos elétricos e microondas, entre outros, sendo obrigados a conservar todos os produtos colocados à venda, de forma incorreta, sempre em caixas de isopor, colocando em risco todos os consumidores, situação que apresenta grande perigo à população.

Pelo exposto, visando propiciar aos quiosqueiros e, em especial aos consumidores, melhores condições de saúde - *obrigação do Estado, Constituição Federal, Art. 196* - espero contar com apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente indicação, até mesmo porque a distribuição da energia elétrica é serviço essencial

Sala das Sessões, em



Deputado Cláudio Abrantes
Partido dos Trabalhadores - PT

Setor Protocolo Legislativo
IND nº 16094/2014
Folha Nº 02 RITA